



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO.

**LEI Nº 680/2004.**

**Autoriza ao Executivo Municipal a desenvolver ações necessárias a implantação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH de acordo com a Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001 e pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002 e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH; criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001 regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278 de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

**Art. 2º** - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes carentes, com renda familiar bruta mensal limitada a 3 (três) salários mínimos, implementadas por intermédio do Programa PSH mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de Autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2004.**

  
**SERGIO NASCIMENTO LEITE**  
**Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito**